



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -**  
**TAQUIGRAFIA**  
20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-003831.989.22-3**  
**Municipal**

## **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 30-07-2024**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 67).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: ESPÍRITO SANTO DO TURVO  
EXERCÍCIO: 2022**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 01 de agosto de 2024

**ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/RCDA



**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 30/07/2024**

**Item 33**

**Processo:** TC-003831.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Afonso Nascimento Neto e Laercio Lauder da Silva.

**Períodos:** (01/01/22 a 02/03/22 e 05/04/22 a 31/12/22) e (03/03/22 a 04/04/22).

**Advogado(s):** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114), Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**ATJ: FAVORÁVEL**

**MPC: DESFAVORÁVEL**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL.  
FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Falhas no Planejamento. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, relativas ao exercício de 2022.

**I - A fiscalização foi realizada pela UR-02- Unidade Regional de  
Bauru.**

O relatório final foi inserido no evento 24 e foram apontadas ocorrências, destacando-se:



- **Fiscalizações Ordenadas:** irregularidades remanescentes;
- **Planejamento das Políticas Públicas:**  
fragilidades que indicaram necessidades de aprimoramento da gestão; planejamento genérico, não demonstrando os programas ou ações de governo a serem alcançadas;
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino:**  
falta de planejamento adequado nas políticas públicas voltadas à educação; déficit de vagas em creches; ausência de AVCB; deficiências estruturais na Creche Municipal,  
inadequações que comprometem o atingimento dos ODS;
- **Déficit na execução orçamentária na ordem de 2,28%;**
- **Execução das Políticas Públicas da Saúde, Ambientais, de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação:**  
diversas falhas que denotam potencial comprometimento dos serviços;
- **IEG-M: "C+".**

**II** - Notificado, o senhor Afonso Nascimento Neto, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 42.

**III** – A Assessoria Técnica, unidade cálculos, atestou a aplicação dos mínimos constitucionais e se manifestou pela emissão de parecer favorável, com recomendações. Quanto à ótica econômica, não encontrou situação contábil que comprometam as contas. No mesmo sentido, a unidade jurídica, mas propôs que a cessação do pagamento do abono de ano novo e consequente restituição, igualmente a Chefia que enfatizando a necessidade da adoção de medidas eficazes para elevar os Índices de Eficiência na Gestão Municipal (evento 61).

**IV** - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão do precário desempenho no IEG-M;



fragilidade no planejamento, com destaque para as alterações orçamentárias (31,87%); deficiências nas áreas do Ensino, Saúde, infraestrutura, meio ambiente, tecnologia e pagamento de “Abono de Ano Novo” a secretários, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 67.

### Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-2,28%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,39%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Não se aplica
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,23%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (limite mínimo de 25%)	27,56%
ENSINO - Recursos do Fundeb <sup>1</sup> aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Prejudicado
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	73,64%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,23%

É o relatório.



## VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, relativas ao exercício de 2022, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos Sociais e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício<sup>1</sup>.

O resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou um déficit orçamentário, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior, conforme quadro abaixo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 32.587.914,68
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 32.298.526,80
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.059.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 27.143,24
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$ 742.468,88</b> <b>-2,28%</b>

Com reflexo nos resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial:

<sup>1</sup> Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 5.794.045,50	R\$ 6.530.378,85	-11,28%
<b>Econômico</b>	R\$ 7.193.754,78	R\$ 5.006.026,53	43,70%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 31.414.331,92	R\$ 26.951.446,12	16,56%

Quanto ao pagamento das obrigações judiciais há a informação de que a Municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento, sendo atestada a suficiência dos depósitos do exercício.

Observa-se a quitação dos requisitórios de baixa monta.

O atendimento aos índices obrigatórios e o adimplemento das obrigações pela Prefeitura repercutem na avaliação do **i-Fiscal**, com a obtenção da nota “**B**” (efetivo).

Ocorreu regressão no **IEG-M**, mas observa-se que no **i-Fiscal**, **i-Educ**, **i-Saúde** e **i-Cidade** obtiveram a nota **B** (efetivo), devendo o gestor envidar esforços para aprimorar os demais indicadores, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M</b>	B ↑	B ↓	B	C+ ↓
i-Planejamento	C+ ↑	C+ ↓	C+ ↑	C ↓
i-Fiscal	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑
i-Educ	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-Saúde	B+ ↑	B+ ↑	C+ ↓	B ↑
i-Amb	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-Cidade	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	B ↑
i-Gov-TI	C+ ↑	C ↓	C ↑	C ↓

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações, nos termos propostos pela Assessoria Técnica.



A reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações favoráveis da **ATJ e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 67).**

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**São Paulo, 30 de julho de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO RELATOR**

RCP